

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

LEI Nº 239 DE 13 DE ABRIL DE 2005

Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecida pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser no seu Regimento Interno pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I – Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;

III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;

IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares atuantes no atendimento ao idoso;

V – Zelar pela efetivação da descentralização político – administrativa e da participação popular, por meio de organização representativa, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – Propiciar apoio técnico a órgãos e entidades não – governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – Promover proteção jurídica – social ao idoso;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

VIII - Promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, inclusive incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;

IX - Oferecer subsídios ou fazer proposições a Prefeita objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos dos idosos;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos dos idosos;

XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção dos Idosos será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais:

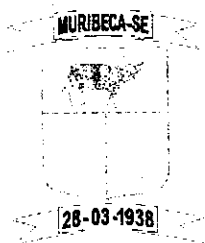
- a) 01(um) representante do Grupo de Idosos;
- b) 01(um) representante da Igreja Católica;
- c) 01(um) representante do Sindicato Rural;
- d) 01(um) representante das Associações Comunitárias.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal, e nomeados pela Prefeita do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de *remuneração*.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13 - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, crédito especial para ser utilizado e, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muribeca, 13 de abril de 2005; 183.º da Independência e 116.º da República.


JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal